

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA

TÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

- 1) A Associação de Estudantes da Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Lisboa (AEESELx) é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa (ESELx-IPL), sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2.º

Sede

- 1) A AEESELx tem a sua sede em Lisboa, no Campus de Benfica do IPL, Edifício P3, freguesia de Benfica, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa.

Artigo 3.º

Missão

- 1) A AEESELx tem como missão e defesa dos interesses dos estudantes da ESELx, zelando pela qualidade da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural e contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade;

Artigo 4.º

Duração

- 1) A AEESELx constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1) São atribuições da AEESELx:

- a) Defender os interesses dos estudantes da ESELx e representá-los junto de órgãos decisores e representativos a nível institucional, pedagógico e científico, dentro e fora da academia;
- b) Promover a integração dos estudantes da ESELx na vida académica e na comunidade;
- c) Contribuir ativamente para a promoção da saúde e bem-estar dos estudantes da ESELx, bem como da sua formação pedagógica, científica, humana e cultural;
- d) Participar na definição da política educativa da ESELx e do Instituto Politécnico de Lisboa, bem como a nível nacional;
- e) Participar na definição de políticas e nas atividades das estruturas que integra;
- f) Cooperar com organizações de estudantes nacionais cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos e cuja colaboração seja relevante para os interesses da AEESELx e dos seus estudantes.

Artigo 6.º

Princípios Fundamentais

- 1) A AEESELx é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses dos estudantes da ESELx, sendo proibida a ingerência dessas entidades na sua organização.
- 2) A AEESELx pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer a apoio financeiro do Estado e de outras organizações, tendo em vista o desenvolvimento de atividades pedagógicas, desportivas, culturais e sociais, sem que por esta via ponha em causa a sua independência, nos termos no disposto no número anterior.
- 3) A AEESELx goza de autonomia em relação aos órgãos da ESELx e do IPL na elaboração das suas normas internas, eleição dos Órgãos Sociais, na elaboração dos seus estatutos, na administração do respetivo património, na gestão do espaço próprio ou espaço que lhe seja afeto e na definição dos seus planos de atividades.
- 4) Todos os estudantes da ESELx têm o direito de participar na vida associativa.
- 5) Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém deve ser privilegiado ou prejudicado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, estado de saúde, situação económica, condição social ou outras passíveis de discriminação.

- 6) A atividade de qualquer Órgão Social da AEESELx deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os restantes Órgãos Sociais.

Artigo 7.º

Sigla

- 1) A Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Lisboa pode ser identificada como AEESELx.

TÍTULO II

Receitas e Património

Artigo 8.º

Receitas e Património

- 1) A AEESELx é uma associação sem fins lucrativos.
- 2) As receitas da AEESELx advêm de:
 - a) Quotas dos seus sócios;
 - b) Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
 - c) Exploração do património da AEESELx, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
 - d) Doações e outras participações que lhe sejam atribuídas.
- 3) O património da AEESELx inclui:
 - a) Património financeiro;
 - b) Espaços próprios ou a ela cedidos;
 - c) Materiais adquiridos ou doados por outras entidades;
 - d) Material histórico.
- 4) Os espaços da e materiais da AEESELx devem ser conservados e remodelados de acordo com as necessidades.
- 5) O património da AEESELx deve ser gerido de acordo com um plano estratégico definido pela direção da AEESELx (DAEESELx), aprovado em Assembleia Geral de Alunos (AGA).
- 6) Qualquer despesa da DAEESELx correspondente a um valor igual ou superior a vinte e cinco por cento (25%) do património financeiro da AEESELx deverá, acompanhada do respetivo âmbito, objetivo e plano de execução, ser alvo de parecer do Conselho Fiscal e aprovada em AGA.
- 7) Qualquer compromisso contratual relativo a receitas ou despesas correspondentes a um valor igual ou superior a cinco por cento (5%) do

património financeiro da AEESELx e que vigore por um período superior ao mandato da AEESELx em exercício de funções, deverá ser alvo de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em AGA.

Artigo 9.º

Normas de Tesouraria

- 1) A DAESELx deve elaborar e apresentar normas de tesouraria, que devem ser apresentadas e votadas na primeira AGA ordinária de cada mandato.
- 2) Das normas de tesouraria, deve constar a regulamentação da movimentação das contas bancárias da AEESELx, salvaguardando-se a necessidade de mais do que uma autorização entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro da DAESELx.

Artigo 10.º

Fundo de Reserva

- 1) A AEESELx possui um fundo de Reserva, com a finalidade de assegurar, em circunstância emergencial e/ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas ou extraordinárias.
- 2) O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento dirigido à AGA convocada para o efeito, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.
- 3) O Fundo de Reserva da AEESELx é regido por regulamento próprio, devendo o mesmo ser aprovado em AGA.

TÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 11.º

Categorias de Sócios

1. A AEESELx compõe-se de sócios ordinários e extraordinários.
2. São sócios ordinários da AEESELx todos os estudantes dos cursos de Licenciatura e Mestrado lecionadas na ESELx que se inscrevam como tal, de acordo com o procedimento que vier a ser determinado pela DAESELx.
3. São Sócios extraordinários da AEESELx os estudantes provenientes de outras instituições de ensino abrangidos por

programas de intercâmbio, que se inscreveram como tal, mediante deliberação da DAEESSELx

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Sócios Ordinários

1. São direitos dos sócios ordinários da AEESELx:
 - a. Eleger e ser eleitos para cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b. Gozar das regalias e benefícios que a AEESELx lhes proporciona;
 - c. Participar nas atividades organizadas ou patrocinadas pela AEESELx;
 - d. Assistir a todas as AGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - e. Fazer propostas e sugestões à DAEESSELx;
 - f. Pedir a convocação de AGA extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - g. Consultar todos os documentos da AEESELx e ser esclarecidos sobre qualquer assunto relativo à AEESELx;

2. São deveres dos associados ordinários da AEESELx:
 - a. Cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
 - b. Respeitar a sigla e o emblema da AEESELx
 - c. Zelar pelo prestígio e bom nome da AEESELx;
 - d. Aceitar cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
 - e. Tratar com respeito todos os membros dos órgãos sociais da AEESELx;
 - f. Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos da AEESELx;
 - g. Comparecer e participar nos trabalhos da RGA;
 - h. Cumprir com os termos definidos anualmente pela DAEESSELx para a inscrição ou renovação como associado;
 - i. Respeitar as normas de utilização dos espaços da AEESELx.

Artigo 13.º

Perda de Qualidade de Associado Ordinário

- 1) Perde a qualidade de associado ordinário aquele que:
 - a) Não cumprir com os termos definidos anualmente pela AEESELX para inscrição ou renovação como associado;
 - b) Praticando ato gravemente lesivo dos interesses da AEESELX ou dos seus associados, seja alvo de destituição da categoria de associado, nos termos do artigo 82.º.

Artigo 14.º

Readmissão

- 1) Poderá ser readmitido na qualidade de associado ordinário aquele que:
 - a) Estando abrangido pela alínea a) do artigo anterior, vier a cumprir com os termos definidos anualmente pela AEESELX para inscrição ou renovação como associado;
 - b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo anterior seja ilibado da acusação pela AGA por maioria absoluta dos presentes, após esta ter reapreciado a revisão do processo, a requerimento do interessado ou de outro associado.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Órgãos Sociais

- 1) São Órgãos Sociais da AEESELx:
 - a) Mesa de Assembleia Geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Direção-Geral;

- 2) Os Órgãos referidos são eleitos anualmente e por sufrágio universal, direto e secreto;

Artigo 17.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano, iniciando-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo II

Assembleia Geral de Alunos

Artigo 18.º

Definição

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da AEESELx e é constituída pela Mesa de Assembleia Geral e por todos os estudantes da ESELx, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Reunião Ordinária

- 1) A AGA reúne ordinariamente três (3) vezes por ano:
 - a) Até trinta dias (20) úteis após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEESELx;
 - b) No terceiro (3.º) ou quarto (4.º) mês do mandato;
 - c) No último mês de mandato da direção;
- 2) Da ordem de trabalhos da AGA constante na alínea a) do ponto anterior constam, obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação e discussão do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do novo mandato;
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apresentação, discussão e votação das Normas de Tesouraria;
- 3) Da ordem de trabalhos da AGA constante na alínea b) do ponto um (1) constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Apresentação do Regulamento Interno da AEESELx.
- 4) Da ordem de trabalhos da AGA constante na alínea c) do ponto um (1) constam, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- a) Apresentação e discussão do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da direção cessante;
- b) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante;

Artigo 20.º

Assembleia Geral Extraordinária

- 1) A AGA reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:
 - a) Da Mesa de Assembleia Geral;
 - b) Da DAESESELx;
 - c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
 - d) De pelo menos dois por cento (2%) dos estudantes da ESELx, dos quais metade tem de estar presente, sob pena de esta não se realizar;
 - e) De um sócio que tenha sido objeto da aplicação de uma sanção disciplinar;
 - f) Da Comissão Eleitoral, nos casos previstos no ponto (2) do artigo 77.º;

Artigo 21.º

Convocação

- 1) A AGA é convocada pelo Presidente de Mesa da AGA mediante aviso por e-mail à DAESESELx com antecedência mínima de oito (8) dias e com a utilização de avisos colocados em locais visíveis da Escola Superior, correio eletrónico ou outros meios de divulgação online, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis para os restantes estudantes.
- 2) Na convocatória deverá ser indicado o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3) Se o presidente de Mesa da RGA não convocar AGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, qualquer grupo de dois por cento (2%) da ESELx poderá fazê-lo nos termos do disposto nos pontos anteriores do presente artigo.

Artigo 22.º
Processo de Urgência

1. Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa pode convocar AGA com, no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, através dos mesmos meios apresentados anteriormente, indicando todos os dados necessários

Artigo 23.º

Quórum

1. A RGA reúne com a presença de 5% estudantes da ESELx.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a AGA reúne quinze (15) minutos mais tarde, com o número de estudantes presentes.

Artigo 24.º

Competência

- 1) Compete à AGA:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins da AEESELx, lhe forem apresentadas;
 - b) Deliberar todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da AEESELx;
 - c) Alterar os estatutos da AEESELx;
 - d) Integrar os casos omissos, segundo a lei e os princípios gerais de direito;
 - e) Deliberar acerca de qualquer ação disciplinar a tomar no seio da AEESELx, nomeadamente acerca de sanções disciplinares que lhe sejam propostas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25.º

Deliberações e Regras de Votação

1. As deliberações da AGA são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos estudantes presentes.
2. Cada estudante tem direito a um voto.
3. Nenhum estudante se pode fazer representar nas AGA.

Capítulo III

Da Mesa de Assembleia Geral de Alunos

Artigo 26.º

Definição

1. A Mesa de Assembleia Geral de Alunos preside à RGA, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 27.º

Composição e Eleição da Mesa

- 1) A Mesa da RGA é eleita anualmente por maioria simples e compõe-se de:
 - a) Um (1) Presidente;
 - b) Um (2) Secretários.

Artigo 28.º

Competências

- 1) Compete à Mesa da AGA:
 - a) Convocar as AGA nos termos dispostos nos presentes Estatutos;
 - b) Redigir a ata da AGA, que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa da AGA;
 - c) Dar conhecimento da ata da AGA anterior, submetendo-a a discussão e votação;
 - d) Dar conhecimento à AGA de todos os documento que lhe forem dirigidos;
 - e) Convocar as eleições para os titulares de cargos eleitos da AEESELx.
 - f) Elaborar o Regulamento Eleitoral;

- 2) De todas as decisões da Mesa da AGA cabe recurso aos estudantes presentes na AGA.

Artigo 29.º

Competências do Presidente de Mesa

- 1) Compete ao Presidente da Mesa da AGA:
 - a) Presidir aos trabalhos da AGA;
 - b) Assinar todos os documentos que forem expedidos em nome da AGA e as atas das AGA;
 - c) Presidir à Comissão Eleitoral;
 - d) Dar posse aos Órgãos Sociais do respetivo mandato e ao Presidente da Mesa da AGA do mandato seguinte, enquanto último ato do mandato.

Artigo 30.º

Competências dos Secretários da Mesa

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Falta e Cessão de Funções de Membros da Mesa da AGA

- 1) Na falta de um (1) membro da Mesa da AGA, os trabalhos poderão ser conduzidos pelos restantes membros da Mesa.
- 2) Na falta simultânea de dois (2) ou mais membros da Mesa da AGA, é eleita nova Mesa para dirigir os trabalhos da reunião, ato que deve ser presidido por um membro dos órgãos sociais que se encontre presente.
- 3) Em caso de cessão definitiva de funções de dois (2) ou mais membros da Mesa da RGA, é eleita nova Mesa para concluir presente mandato.

Capítulo IV

Da Direção

Artigo 32.º

Definição, Eleição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEESLx.

2. A DAESESELx é eleita anualmente por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. A Presidência da AEESELx compõe-se de um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco (5) membros, de entre os quais:
 - a. O Presidente
 - b. Um (1) a três (3) Vices-Presidentes;
 - c. Um (1) Tesoureiro;
 - d. Um (1) Secretário;
4. A AEESELx rege-se por um Regulamento Interno, que para o efeito deverá elaborar e apresentar anualmente na segunda AGA ordinária.

Artigo 33.º

Reuniões da DAESESELx

- 1) A DAESESELx reúne:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 34.º

Quórum

- 1) A Direção deverá reunir com mais de metade dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2) Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade;
- 3) Em cada reunião é elaborada a ata que é assinada por todos os presentes na mesma reunião.

Artigo 35.º

Responsabilidade

- 1) Cada membro da DAESESELx é responsável pelas tomadas de decisão e atos praticados pela DAESESELx, caso não expresse discordância na ata da respetiva reunião.

Artigo 36.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:

- a. Fazer cumprir as atribuições da AEESELx enunciadas no artigo 5.º;
- b. Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AEESELx;
- c. Administrar os bens e o património da AEESELx;
- d. Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do respetivo mandato;
- e. Disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações necessários à sua atividade sempre que sejam por este solicitados.
- f. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que pretenda realizar investimentos não previstos no orçamento anual aprovado, superiores a trinta por cento (30%) do valor total do orçamento, necessitando tais investimentos de aprovação em RGA;
- g. Definir um Regulamento Interno afeto à Direção;
- h. Fazer-se representar em todas as RGA;
- i. Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e informações necessárias para a realização do mandato, no ato da tomada de posse;
- j. Fomentar a participação dos estudantes da ESELx nas estruturas representativas e nas atividades da comunidade académica.

Artigo 38.º

Competências do Presidente da DAESELx

- 1) Compete ao presidente da DAESELx:
 - a) Representar a AEESELx dentro e fora da ESELx;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da DAESELx e da RGA;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da DAESELx;
 - d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEESELx ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;

- e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da DAESELx, o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas do mandato correspondente.
- 2) O presidente da DAESELx poderá delegar as suas competências num dos Vice-Presidentes ou no Tesoureiro.

Artigo 39.º

Competências dos Vice-Presidentes da DAESELx

- 1) Compete aos Vice-Presidentes da DAESELx coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 40.º

Competências do Tesoureiro da DAESELx

- 1) Compete ao Tesoureiro:
- a) Elaborar o Orçamento para o mandato;
 - b) Fazer cumprir o Orçamento;
 - c) Dar conta aos restantes membros da DAESELx, ao Conselho Fiscal e à RGA da situação financeira da AEESELx sempre que tal lhe seja solicitado;
 - d) Elaborar relatórios mensais, bem como o relatório anual de contas da DAESELx;
 - e) Organizar as contas do seu mandato em colaboração com o Presidente da DAESELx.

Artigo 41.º

Competências do Secretário da DAESELx

- 1) Compete ao Secretário:
- a) Responsabilizar-se pela realização e assinatura das Atas das reuniões da Direção pelos seus membros;

- b) Enviar e dar resposta a todos os e-mails que cheguem ao e-mail Geral da AEESELx.
- c) Elaborar a calendarização dos haveres da AEESELx.

Artigo 42.º

Competências dos Vogais

- 1) Compete aos Vogais:
 - a) Definir o Plano de Atividades do seu Pelouro e colaborar com o Tesoureiro da DAEESLx na elaboração do respetivo orçamento;
 - b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEESELx;
 - c) Informar a Direção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas.

Artigo 43.º

Demissão de Membros da DAEESLx

- 1) O pedido de demissão de qualquer membro da DAEESLx é submetido pelo próprio ao Presidente da DAEESLx, sendo dado conhecimento à restante Direção e ao Presidente da Mesa da RGA.
- 2) O pedido de demissão do Presidente da DAEESLx é submetido pelo próprio ao Presidente da Mesa da RGA.

Artigo 44.º

Cessação Definitiva de Funções

- 1) Em caso de cessação definitiva de funções pelo Presidente da DAEESLx, assume aquela qualidade um dos Vice-Presidente definido pela DAEESLx.

2) Em caso de cessação definitiva de funções de um (1) Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume aquela qualidade o membro da DAEESSELx que o Presidente da mesma indicar.

3) Em caso de cessação definitiva de funções de dois (2) dos membros de entre os definidos nas alíneas a), b) e c) do ponto três (3) do artigo 32.º, a DAEESSELx poderá apresentar uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deve ser votada em AGA convocada expressamente para o efeito, no prazo de dez (10) dias úteis após a cessação definitiva de funções.

a) Caso não seja apresentada nova proposta de reestruturação interna, deverá ser convocada eleição intercalar de nova Direção, que completa o mandato em curso.

5) A cessação definitiva de funções de três (3) ou mais membros de entre os definidos nas alíneas a), b) e c) do ponto três (3) do artigo 32.º ou da maioria do total de membros da DAEESSELx determina a eleição intercalar de nova Direção, que completa o mandato em curso.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 45.º Definição, Composição e Eleição

1) O Conselho Fiscal é um Órgão de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos, dos Planos de Atividades e do Orçamento da DAEESSELx, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos Sociais.

2) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um (1) Presidente;
- b) Um (1) Secretário;
- c) Um (1) Relator.

3) O Conselho Fiscal é eleito anualmente

4) O Conselho Fiscal não possui elementos suplentes.

Artigo 46.º

Competências do Conselho Fiscal

1) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Fiscalizar os encargos financeiros da AEESELx;
- c) Fiscalizar o decorrer de qualquer atividade levada a cabo pela DAESELx;
- d) Apreciar o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da Direção, emitindo sobre os mesmos Pareceres fundamentados e apresentá-los em AGA;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da AGA sobre as matérias da sua competência;
- f) Emitir parecer, de acordo com a alínea f) do artigo 37.º;
- g) Zelar pela memória institucional da AEESELx

Artigo 47.º

Demissão e Cessação Definitiva de Funções

- 1) O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é submetido pelo próprio ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento aos restantes membros do Conselho Fiscal e ao Presidente da Mesa da AGA.
- 2) O pedido de demissão do Presidente do Conselho Fiscal deve ser submetido pelo próprio Presidente da Mesa da AGA.
- 3) Em caso de cessação definitiva do Presidente ou de mais de metade dos elementos do Conselho Fiscal, deve o Presidente da Mesa da AGA convocar ato eleitoral intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completa o mandato em curso.

Capítulo VII

Processos de Destituição

Artigo 48.º

Destituição de Titulares de Cargos Eleitos da AEESELx

- 1) Qualquer titular de cargos eleitos da AEESELx pode ser destituído por maioria de dois terços dos estudantes presentes em AGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão social ou de quinze por cento (15%) dos estudantes da ESELx.
- 2) As consequências da destituição são previstas na cessação permanente de funções em relação a cada cargo eleito.

Artigo 49.º

Destituição de Cargos Eleitos da AEESELx

- 1) Qualquer cargo eleito da AEESELx pode ser destituído por maioria de dois terços dos estudantes presentes em AGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de qualquer órgão social ou de quinze por cento (15%) dos estudantes da ESELx.
- 2) A destituição determina a realização de eleições intercalares, completando os novos titulares do mandato em curso.

TÍTULO VI

Dos Núcleos Autónomos

Artigo 50.º

Núcleos Autónomos

- 1) A AEESELx pode integrar Núcleos Autónomos.
- 2) Os Núcleos Autónomos são grupos de estudantes da ESELx que visam fomentar a participação da comunidade académica em projetos de interesse comum, respeitando os princípios fundamentais da AEESELx.
- 3) Cada Núcleo Autónomo é composto por um ou mais coordenadores.

- 4) Os Núcleos Autônomos têm autonomia administrativa e gozam de capacidade de definição do seu próprio Plano de Atividades.
- 5) Os Núcleos Autônomos gozam de apoio financeiro por parte da AEESELX, a definir anualmente pela DAESELX.
- 6) A criação de um Núcleo Autônomo pode ser feita sob proposta de qualquer grupo de estudantes da AEESELX, carecendo a mesma de aprovação em reunião da DAESELX.
- 7) Os Núcleos Autônomos são automaticamente extintos após um período de inatividade de dois anos ou mediante decisão da DAESELX.

Artigo 51.º

Competências dos Núcleos Autônomos:

- 1) São competências dos Núcleos Autônomos:
 - a) Elaborar anualmente o seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como os respetivos Relatório de Atividades e Contas, a apresentar à AEESELX.
 - b) Os Núcleos Autônomos devem prestar aos órgãos sociais da AEESELX sempre que solicitadas, todas as informações relativas ao seu funcionamento.

TÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 52.º

Princípios Gerais

- 1) As listas concorrentes aos cargos eleitos da AEESELX e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento no exercício da campanha eleitoral.
- 2) Todos os órgãos e serviços da AEESELX, ESELX e do IPL, quando atuem no âmbito do presente título, não podem intervir direta ou indiretamente

na campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras.

- 3) No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.
- 4) O processo eleitoral rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.
- 5) O Regulamento Eleitoral é elaborado pela Mesa da AGA e aprovado em AGA.
- 6) Qualquer alteração ao Regulamento Eleitoral só será aplicável a um determinado processo eleitoral caso seja aprovado até trinta (30) dias antes do início do mesmo.

Artigo 53.º

Convocatória do Ato Eleitoral

As eleições para os órgãos sociais da AEESELX são marcadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo o edital afixado em local visível da Escola até vinte (20) dias úteis antes do ato eleitoral e divulgadas através de correio eletrónico ou outros meios de divulgação online.

Artigo 54.º

Elegibilidade

- 1) Podem ser eleitos para qualquer órgão social os alunos da AEESELX que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.
- 2) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eleito por um mesmo associado, nos diferentes órgãos AEESELX.

Artigo 55.º

Regime de Eleição

- 1) Os elementos candidatos à Mesa da AGA, ao Conselho Fiscal e à AEESELX candidatam-se e listas fechadas e independentes.

- 2) As listas candidatas à Mesa da AGA, Conselho Fiscal e da AEESELX são eleitas individualmente por maioria simples.

Capítulo II

Comissão Eleitoral

Artigo 56.º

Comissão Eleitoral

- 1) A comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 57.º

Composição da Comissão Eleitoral

- 1) A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da AGA, pelo presidente da DAESELX e por um elemento de cada lista concorrente.
- 2) O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá ser candidato à DAESELX.
- 3) O Presidente da Mesa da AGA é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos seus secretários.
- 4) Cada lista pode indicar um membro efetivo e um membro suplente.
- 5) Os responsáveis das listas concorrentes são indicados no momento de apresentação da lista respetiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
- 6) As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do ponto quatro (4).

Artigo 58.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1) Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Julgar a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, de acordo com os presentes Estatutos;

- b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
- e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

Artigo 59.º

Reuniões da Comissão Eleitoral

- 1) A Comissão Eleitoral reúne, ordinariamente, imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação de candidaturas.
- 2) A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, com vinte e quatro (24) horas de antecedência mínima.
- 3) Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do ponto dois (2), desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
- 4) A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 5) A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Capítulo III

Capacidade Eleitoral

Artigo 60.º

Capacidade Eleitoral e Passiva

- 1) Gozam da capacidade eleitoral ativa os estudantes da AEESELx no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 61.º

Cadernos Eleitorais

- 1) O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes da ESELX, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da ESELX e da ESELX.
- 2) Qualquer estudante pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou da omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 62.º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

- 1) Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para AGA, que é convocada com caráter de urgência.
- 2) O prazo de recurso é de vinte e quatro horas, contadas a partir do momento da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
- 3) O recurso tem efeitos suspensivos.

Capítulo IV

Candidaturas

Artigo 63.º

Requisitos das Listas Candidatas

- 1) As listas candidatas devem ser propostas com estudantes devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.
- 2) As listas são acompanhadas pela apresentação de um programa eleitoral.
- 3) Não poderão ser aceites listas cujos programas eleitorais se apresentem contrários aos princípios de independência, não discriminação, participação democrática e autonomia previstos nos presentes Estatutos.

- 4) As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos onde conste o nome e número de aluno, bem como cópia do cartão de cidadão ou passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
- 5) A filiação partidária ou qualquer facto que possa pôr em causa o princípio da independência do ponto 1) do artigo 7.º é sujeita à entrega de autodeclaração da idoneidade junto da Comissão Eleitoral.
- 6) Nenhum associado pode figurar como candidato em duas listas diferentes.
- 7) Cada lista deve conter o número de candidatos correspondentes ao órgão da AEESELx a que se candidata.

Artigo 64º

Prazo de Apresentação de Candidatura

As candidaturas são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até hora a definir pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Capítulo V

Campanha Eleitoral

Artigo 65.º

Período de Campanha Eleitoral

- 1) A campanha eleitoral decorre durante um período mínimo de dois dias e máximo de oito dias, terminando 24 horas antes do dia anterior ao dia previsto para o sufrágio, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral a decisão relativa à duração da campanha eleitoral.

Capítulo VI

Reclamação e Impugnação

Artigo 66.º

Reclamação junto da Comissão Eleitoral

- 1) Pode qualquer lista candidatas reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidade ao ato eleitoral, até um dia útil após a afixação dos resultados.
- 2) A Comissão Eleitoral julgado procedente de tal reclamação, convoca uma AGA destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 67º

Impugnação

- 1) Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:
 - a) O acordo, escrito ou verbal, de uma lista com qualquer entidade ou pessoa externa a troco de contrapartidas;
 - b) Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida de voto numa lista;
 - c) Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral;
 - d) violação explícita do Regulamento Eleitoral;
 - e) Violação dos presentes Estatutos.
- 2) Qualquer ocorrência prevista no ponto anterior será motivo de marcação, com carácter de urgência, de Reunião da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

Tomada de Posse

Artigo 68.º

Tomada de Posse

- 3) O Presidente da Mesa da AGA empossa os associados eleitos, no prazo de dez (10) dias úteis após a afixação dos resultados do ato eleitoral, sendo

lavrada a ata da tomada de posse, assinada por este e pelos associados eleitos.

- 4) Após a realização do ato eleitoral, até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.
- 5) A Direção cessante deve entregar todos os valores e documentos da AEESELx à Direção eleita.
- 6) Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

TÍTULO IX Das Sanções

Artigo 69.º

Âmbito

- 3) As sanções disciplinares, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis aos associados e titulares de cargos eleitos são:
 - a) A advertência;
 - b) A suspensão;
 - c) A destituição.

Artigo 70.º

Advertência

- 2) A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos por negligência ou sem consequências graves;
 - b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c) Ações negligentes que desprestijem e prejudiquem a AEESELX.

Artigo 71.º

Suspensão

- 7) A suspensão, que implica a perda dos direitos de associado, ou de exercício de cargo eleito por tempo variável, segundo gravidade da falta,

sem poder, contudo, exceder um (1) ano, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação das normas estatutárias e regulamentares;
- b) Provocação dolorosa dos prejuízos morais ou materiais é AEESELX, independentemente de indenização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
- c) Reincidência em comportamento punido por advertência.

Artigo 72.º

Destituição

- 2) A destituição implica a perda definitiva do direito de exercício de cargo eleito ou a perda da qualidade de associado, sendo aplicável nos seguintes casos:
 - f) Reincidência em comportamento punido com suspensão;
 - g) Provocação dolorosa de prejuízos morais ou materiais à AEESELX de forma muito grave, independentemente de indenização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil.
- 3) Sempre que a destituição seja aplicável a um associado da AEESELX, a decisão deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos estudantes presente na AGA expressamente convocada para o efeito.

TITULO X

Alteração dos Estatutos

Artigo 73.º

Alteração dos Estatutos

- 1) A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes Estatutos pode ser tomada depois de decorridos doze meses sobre a sua entrada em vigor:
 - a) Pela AGA;
 - b) Pela Mesa da AGA;
 - c) Pela DAAESELX.
- 2) O processo de alteração dos Estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da RGA.

- 3) Todos os estudantes da ESELX têm o direito de apresentar propostas de alteração e de serem esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
- 4) No processo de alteração dos Estatutos, é obrigatória a realização de AGA para esclarecimento dos estudantes e para a apresentação de propostas de alteração.
- 5) A aprovação dos Estatutos deverá ser feita em sede de AGA expressamente convocada para o efeito e mediante aprovação por parte de três quartos dos associados presentes;
- 6) Em alternativa ao ponto anterior, a aprovação dos estatutos poderá ser feita por referendo, nos termos do artigo 62.º, que deverá obter a participação de, pelo menos, dois por cento (2%) dos estudantes e aprovação por parte de três quartos dos votantes presentes.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 74.º

Dissolução e Destino dos Bens

- 1) A dissolução da AEESELX só é válida se aprovada por três quartos do número total dos associados.
- 2) Em caso de dissolução, os bens da AEESELX são atribuídos de acordo com a deliberação tomada nessa mesma AGA.

Artigo 75.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- 1) Os casos omissos nos presentes Estatutos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.
- 2) As omissões nos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normal legais sê-lo-ão em sede de AGA.

Artigo 76.º

Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em AGA.

